



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º \_\_\_\_/2022.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.827.570-45, portador da R.G nº 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por seus representantes legais, Sr \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador da C.I. n.º \_\_\_\_\_, expedido pela \_\_\_\_\_, e o Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador da C.I. n.º \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 163/2022**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e 057/2012, Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto da presente licitação consiste na **aquisição de 01 (uma) retroescavadeira, com recursos provenientes do Convênio MAPA nº 901273/2020**, conforme solicitado pelo memorando nº 724/2022 – SEMAM de 30 de agosto de 2022 e termo de pedido de compra nº 2022/2392 de 14 de setembro de 2022 e de acordo com as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência, e a seguir descritas:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
01	01	Und	<p>RETROESCAVADEIRA – nova, ano/modelo 2022 ou superior, peso operacional de, no mínimo, 7.000Kg, tração nas quatro rodas (4X4), transmissão de no mínimo 04 (quatro) velocidades à frente e 03 (três) à ré, com conversor de torque e reversão hidráulica. Motor a diesel turbo alimentado de 04 (quatro) cilindros que atenda aos padrões de controle de emissão de poluentes, conforme PROCONVE Mar-I, com potência bruta de no mínimo de 85 (oitenta e cinco) HP. Cabine fechada equipada com ar condicionado original de fábrica, proteção ROPS/FOPS, limpador de para-brisa dianteiro e traseiro. Capô basculante com amortecedor ou com acesso lateral. Tanque de combustível de, no mínimo, 130 (cento e trinta) litros. Sistemas de freios blindados a disco, em banho de óleo. Chassis integral monobloco em peça única desde a fixação do eixo dianteiro até o pivotamento da retroescavadeira. Caçamba da carregadeira (dianteira) coroadada, com dentes parafusados, com capacidade mínima de 0,88m³. Profundidade de escavação de pelo menos 4.200mm, e força de desagregação da retroescavadeira de no mínimo 5.000 kgf. Carregadeira da escavadeira (caçamba da retro/concha traseira) de no mínimo 0,24m³, equipada com todos os movimentos comandados por 02 (duas) alavancas de dupla função e 02 (duas) alavancas para os estabilizadores. Luzes faroletes auxiliares, iluminação traseira e dianteira, pisca alerta direcional e freios. Pneus novos com no mínimo 10 (dez) lonas, dianteiros 12,5/80 x 18 ou 14 x 17,5 e traseiros 17,5 x 25 ou 19,5 x 24. Deve ser adequada para utilização de óleo diesel S10 como combustível. Demais equipamentos e acessórios, tais como: protetor de cárter, chave de rodas, espelhos retrovisores externos e internos, entre outros. Deve incluir todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação vigente. Emplacado com primeiro emplacamento/licenciamento em nome do Município de Santo Antônio da Patrulha.</p> <p><b>Garantia de no mínimo 12 (doze) meses, estando inclusas todas as revisões obrigatórias.</b></p>

#### 1.1- PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

**1.1.1-** A entrega, que deverá acontecer somente após a expressa liberação do recurso conveniado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias úteis após o recebimento da nota de empenho, diretamente na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Pecuária e Abastecimento, localizada na Av. Borges de Medeiros, nº 257, Cidade Alta, em Santo Antônio da Patrulha/RS, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00h às 17:00h, aos cuidados dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

fiscais, onde serão considerados os requisitos necessários aos produtos conforme exigências do edital licitatório. A critério da Administração Municipal este horário poderá ser alterado.

**1.1.2-** O objeto estará sujeito à devolução caso não atenda as especificações exigidas no edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

**1.1.3-** O recebimento do produto será provisório pelo período de 02 (dois) dias úteis, tempo hábil para devida conferência e devolução.

**1.1.4-** O equipamento não poderá ser entregue por força motriz própria.

### CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

Com a aquisição destes equipamentos, a SEMAM trabalhará no auxílio à produção dos pequenos produtores rurais, como manutenção de estradas para escoamento da produção, com a intenção de desenvolver as culturas locais já existentes e incentivar o maior cultivo de culturas pouco exploradas

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO

**3.1-** O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

**3.2-** A fiscalização do contrato e da entrega do material, objeto do presente pregão, será feita pelos servidores Patrick da Silva Viana e Rodrigo da Silva Lopes, designados através da Portaria nº 3.121 de 31 de agosto de 2022.

**3.3-** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O valor contratual é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**4.1-** Após a aprovação pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o pagamento será efetuado em até quinze dias após a entrega dos respectivos itens, mediante a apresentação dos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deverão estar discriminados os materiais entregues, e deverá ainda **constar na Nota Fiscal o número da Licitação, o número da Nota de Empenho prévio emitida por esta Prefeitura e o número do Convênio 901273/2020;**

**4.2-** O pagamento somente será realizado após a liberação realizada pelos fiscais do contrato.

**4.3-** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.4-** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa.

**4.5-** Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**4.6-** A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2021.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações:

**ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL**

**FUNÇÃO: 20 – AGRICULTURA**

**SUB-FUNÇÃO: 606 – EXTENSÃO RURAL**

**PROGRAMA: 0026 – Agricultura Forte**

**PROJETO: 1217 – Conv. MAPA nº 901273/2020-Aquisição de Retroescavadeira.**

**DESPESA: .4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (1904)**

**RUBRICA: 44905240000000 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS.**

### CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

**6.1-** O pagamento conforme o determinado neste instrumento.



**6.2-** Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

**6.3-** A fiscalização do contrato será realizada pelos servidores **Patrick da Silva Viana e Rodrigo da Silva Lopes**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1-** Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, **ANEXO I – Termo de Referência** e em consonância com a proposta de preço apresentada;

**7.2-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.3-** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias.

**7.4-** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

**7.5-** Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

**7.6-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

**7.7-** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**7.8- Efetuar troca do produto, objeto do contrato, caso não esteja de acordo com o exigido;**

**7.9-** Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

**7.10-** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

**7.11-** Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

**7.12-** Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do fiscal, ou preposto indicado pelo Município.

**7.13-** Manter em estoque os objetos licitados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES.**

**8.1.** Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao valor atualizado do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos; multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato e obrigação de reparação do dano/prejuízo causado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

i) nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias, contados da intimação;

k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

l) na aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, o valor do contrato será reajustado de acordo com índice acumulado da variação do IPCA;

**CLÁUSULA NONA-** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 163/2022**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Aplica-se ao presente contrato a Lei n° 10.520/2002, Lei Complementar 123/06, o Decreto Municipal n° 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



Responsável pela fiscalização:

\_\_\_\_\_  
Patrick da Silva Viana  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Rodrigo da Silva Lopes  
CPF: